

MINUTA

PORTARIA FAMERP N.º 17, de 04 de abril de 2014.

O PROF. DR. DULCIMAR DONIZETI DE SOUZA, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - **FAMERP**, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Deliberação do Conselho Departamental N° 015, de 27 de fevereiro de 2014 - Processo F-001-005998/1999,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Norma Regulamentar que dispõe sobre a *Verificação do Rendimento Escolar* dos Cursos de Graduação, conforme o *Anexo 01* desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Normas Regulamentares n° 02 e 03/2000 que dispõem sobre Rendimento Escolar e Jubilamento dos Cursos de Medicina e Enfermagem.

DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 de abril de 2014.

PROF. DR. DULCIMAR DONIZETI DE SOUZA
Diretor Geral

ANEXO 01
Portaria FAMERP nº 017/2014
Norma Regulamentar

Dispõe sobre a Verificação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação (*Capítulo V – Título V do Regimento FAMERP/99*)

Art. 1º - A Verificação do Rendimento Escolar será feita por disciplina incidindo sobre a frequência e o Aproveitamento Escolar.

TÍTULO I
Da Frequência

Art. 2º - A frequência às aulas e às demais atividades programadas constantes dos Planos de Ensino é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Exceção feita ao Decreto Lei 715/69 - Serviço Militar.

§ 2º - A duração da hora/aula é de 50 (cinquenta) minutos, conforme disposto no § 2º do artigo 84 do Regimento em vigor.

§ 3º - O Professor deverá registrar a frequência em cada unidade de aula.

Art. 3º - O parâmetro para aprovação, no que se refere à frequência, é o índice de 75% da carga horária total programada pela disciplina, calculado sobre a unidade de aula.

Art. 4º - Ficarão reprovado por infrequência, o aluno que não alcançar o índice de 75% de frequência, independentemente dos demais resultados obtidos na Avaliação do Aproveitamento Escolar.

Art. 5º - A verificação de frequência far-se-á da seguinte maneira:

- I- A verificação, aferição e registro da frequência, em lista apropriada, serão de responsabilidade do Professor, bem como a sua entrega imediata após o término da aula na Secretaria do Departamento ou na Secretaria de Controle de Alunos e Organização de Ambientes – Secretaria Fleury;
- II- Ao final de cada dia ou no primeiro dia útil subsequente, o (a) Secretário (a) do Departamento ou Secretário (a) da Secretaria Fleury confere as listas de frequência e carga horária, junto ao cronograma de execução do Plano de Ensino, e as encaminham para o Setor de Vida Escolar. O Setor de Vida Escolar terá até cinco dias úteis para disponibilizar as frequências no Sistema de Gestão FAMERP – SGF;

Parágrafo Único - Aos alunos com representatividade nos órgãos colegiados, convocados para reunião, não será imputada infrequência nas aulas em que os horários coincidirem, ficando sob a responsabilidade do Setor de Vida Escolar a compensação da falta, mediante comprovação.

Art. 6º - As faltas coletivas serão registradas nas datas em que ocorrerem e contarão para o cálculo da porcentagem final de frequência, ficando a reposição da matéria a critério do Professor.

§ 1º - O Professor apresenta ao Coordenador de Série/Núcleo um mínimo de 3 (três) possibilidades para a data e hora de reposição, dentro do horário letivo.

§ 2º - O Coordenador de Série/Núcleo em concordância com o representante oficial da classe define a data e hora para a reposição de acordo com o disponibilizado pelo Professor.

§ 3º - Compete ao Coordenador de Série/Núcleo comunicar ao Professor a data e a hora definida para a reposição.

§ 4º - Em situações especiais que necessitem de cancelamento de aula, a reposição se fará de acordo com o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º, sem registro de frequência na data cancelada. Neste caso, a frequência incidirá sobre a reposição.

Art. 7º - Poderá haver compensação de frequência nas seguintes situações:

- I- Assistência Pedagógica Domiciliar – Decreto Lei nº 1.044/69 e Regime de Exercícios Domiciliares para Doenças Graves;
- II- Regime de Exercícios Domiciliares à estudante em estado de Gestação, definidos na Lei Federal nº 6.202/75.

§ 1º - O interessado ou seu representante legal deverá preencher o formulário próprio disponível no Setor de Protocolo e SGF, anexando ao mesmo o atestado médico, no prazo máximo de três (03) dias úteis, após o último dia da frequência do aluno.

§ 2º - Somente será autorizado Regime de Exercícios Domiciliares para período igual ou superior a 07 (sete) dias. As ausências por períodos menores serão computadas como faltas.

§ 3º - A gestante, a partir do oitavo mês, e durante três meses poderá requerer no Protocolo, em formulário próprio, o seu afastamento, anexando ao mesmo atestado médico constando que a interessada encontra-se no oitavo mês de gestação.

§ 4º - A Lei 6.202/75 beneficia a estudante gestante, em 3 (três) meses a contar do 8º mês de Gestação.

§ 5º - Se a interessada o requerer depois do nascimento da criança, deverá anexar ao requerimento a cópia da certidão do nascimento e a contagem passa a ser de dois meses, a partir da data do nascimento.

§ 6º - O Setor de Protocolo encaminha o processo de Regime Domiciliar ao Coordenador do Curso para ciência e na sequência à Secretaria do Departamento que deverá comunicar o Chefe de Disciplina, para que o Professor tenha ciência do afastamento do aluno.

§ 7º - Da leitura e análise dos dispositivos legais indicados (inciso I e II) não se infere que o Regime Domiciliar se aplica aos Ensinos Clínicos, aos Estágios Supervisionados e ao Internato, que por sua natureza são insubstituíveis. Deve o (a) requerente arcar com a obrigatoriedade do cumprimento total da carga horária exigida, uma vez findo o período de Regime Domiciliar.

§ 8º - O cumprimento da carga horária total exigida se fará mediante calendário especial, proposto pelo Departamento ao qual está vinculada a disciplina, compatível com as atividades acadêmicas regulares e considerando a(s) disponibilidade(s) docente(s).

§ 9º - O calendário especial proposto deverá ser apreciado e autorizado pela Câmara de Graduação, bem como os casos excepcionais e/ou omissos.

§ 10 - No caso do (a) requerente residir fora do município de São José do Rio Preto, as despesas com transporte serão por conta do (a) requerente.

§ 11 - Os casos excepcionais serão julgados pela Câmara de Graduação.

Art. 8º - A porcentagem de frequência do aluno que ingressar por transferência, será computada com base nas aulas e demais atividades realizadas, após a data da efetivação da sua matrícula.

TÍTULO II

Do Aproveitamento Escolar

CAPÍTULO 1

Da Avaliação

Art. 9º - Os Chefes das Disciplinas serão responsáveis pela obtenção e organização das questões das provas, e por apresentá-las à Secretaria do Departamento com antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Também coordenarão as correções, devolutivas e revisões das provas.

Art. 10 - Os instrumentos da Avaliação em processo deverão ser no mínimo de 02 (dois) para disciplinas com 30 horas, podendo caracterizar-se como:

1. Provas escritas e orais (dissertativas ou objetivas);
2. Seminários;
3. Trabalhos escritos;
4. Relatórios técnicos de atividades em laboratório ou unidades de serviços;
5. Outras formas que deverão constar obrigatoriamente dos Planos de Ensino.

Art. 11- O Docente responsável pela disciplina deverá prever no cronograma no mínimo 1 (uma) hora/aula para discussão de cada Avaliação aplicada.

Art. 12 - As Avaliações em processo, pós-processo e pós-letivas serão arquivadas no Setor de Vida Escolar por tempo a ser determinado pela TABELA DE TEMPORALIDADE da IES. Após esse período as mesmas deverão ser eliminadas. **Artigo alterado**

Art. 12 - As avaliações em processo, pós-processo e pósletivas serão eliminadas pelo chefe da disciplina após o período de revisão de resultados das Avaliações que é de 10 dias úteis. **Artigo em vigor**

Art. 13 - A solicitação de alteração de datas de provas preestabelecidas no Calendário Escolar será feita através de ofício, com 100% (cem por cento) de anuência dos alunos da classe e o “ciente” e “de acordo” do Professor responsável pela disciplina, protocolado à Coordenadoria dos respectivos Cursos, que poderá deferir ou não.

Parágrafo Único - É vedada a mudança das datas das Avaliações pós-processo (final) e pós-letiva, bem como segunda chamada. As situações excepcionais serão julgadas pela Diretoria Adjunta de Ensino, considerando-se o Histórico Escolar do aluno e o parecer do Professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO 2 Das notas

Art. 14 - O Professor terá até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil, a contar da data da aplicação, para a correção das provas e entrega das notas, em impresso próprio, na Secretaria do Departamento que encaminha no mesmo dia ao Setor de Vida Escolar.

§ 1º - A mesma regra se aplica à Avaliação final.

§ 2º - Caso o Professor exceda o prazo de correção, o Chefe de Disciplina deverá encaminhar comunicado ao Chefe do Departamento para providências e este para o Diretor Adjunto de Ensino para o caso de possíveis advertências.

Art. 15 - Fica sob a responsabilidade do respectivo Departamento a afixação das notas das Avaliações intermediárias e em processo de cada disciplina, bem como o envio das mesmas ao Núcleo Pedagógico Educacional (NuPE):

- I. O prazo máximo para afixação do resultado de M1 pelo Departamento será de 10 dias antes da Avaliação final;
- II. Todas as notas entregues ao Setor de Vida Escolar deverão ter aproximação de uma casa decimal, respeitados os critérios de notação científica;
- III. O Setor de Vida Escolar terá o prazo de 03(três) dias úteis, após a entrega pelo Professor, para a divulgação no SGF da nota da Avaliação final e da situação do alunado;

IV. Caberá ao Setor de Vida Escolar a divulgação no SGF das notas do Internato que compõe cada Área da Medicina e do Estágio Supervisionado da Enfermagem.

CAPÍTULO 3 Da Segunda Chamada e Avaliação pós-letiva

Art. 16 - O aluno que perder a Avaliação em Processo poderá requerer a Segunda Chamada no Setor de Protocolo, justificando a sua ausência, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da aplicação. **Artigo alterado.**

§ 1º O Setor de Protocolo deverá comunicar imediatamente o Professor sobre a Segunda Chamada, que deverá agendar a mesma com ciência do aluno. **Inciso alterado.**

§ 2º As provas de Segunda Chamada poderão ser orais, desde que realizadas por banca examinadora composta por, no mínimo dois docentes. **Inciso alterado.**

Art. 16 - O aluno que perder a Avaliação em Processo poderá requerer a Segunda Chamada no Setor de Protocolo, justificando a sua ausência, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da aplicação. **Artigo em vigor.**

§ 1º O Setor de Protocolo deverá comunicar imediatamente o Professor sobre a Segunda Chamada, que deverá agendar a mesma com ciência do aluno. **Inciso em vigor.**

§ 2º As provas de Segunda Chamada poderão ser orais, desde que realizadas por banca examinadora composta por, no mínimo dois docentes. **Inciso em vigor.**

§ 3º O prazo para o requerimento da revisão de resultados das Avaliações letivas e pós-letiva no Setor de Protocolo é de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da nota. **Inciso em vigor.**

§ 4º O prazo para a realização da revisão de resultados das Avaliações, quando requerido, é de 5 dias úteis a contar da data do requerimento. **Inciso em vigor.**

Art. 17 - O aluno que obteve M2 menor que 5,0 (cinco inteiros) e igual ou maior que 3,5 (três inteiros e cinco décimos) deverá requerer à Diretoria Adjunta de Ensino, via Setor de Protocolo, a Avaliação pós-letiva. O prazo é de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial da nota da Avaliação final: **Artigo alterado.**

- I. O aluno poderá fazer Avaliação pós-letiva em todas as disciplinas da série, desde que tenha requerido autorização à Diretoria Adjunta de Ensino, junto ao Setor de Protocolo; **Inciso alterado.**
- II. Poderão ser realizadas até duas Avaliações pós-letivas por dia, que não poderão ser simultâneas; **Inciso alterado.**
- III. O prazo para o requerimento da revisão de resultados das Avaliações letivas e pós-letiva no Setor de Protocolo é de 03 (três) dias úteis a contar da data de afixação da nota, desde que esses instrumentos sejam documentais e estejam arquivados no Setor de Vida Escolar; **Inciso alterado.**
- IV. A Avaliação pós-letiva será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data da divulgação da nota da Avaliação final no SGF. **Inciso alterado.**

Art. 17 - O aluno que obteve M2 menor que 5,0 (cinco inteiros) e igual ou maior que 3,5 (três inteiros e cinco décimos) terá direito a Avaliação pós-letiva. **Artigo em vigor.**

I - O aluno poderá fazer Avaliação pós-letiva em todas as disciplinas da série, **Inciso em vigor**

II - Poderão ser realizadas até duas Avaliações pós-letivas por dia, que não poderão ser simultâneas; **Inciso em vigor**

III - A Avaliação pós-letiva será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data da divulgação da nota da Avaliação final no SGF.” **Inciso em vigor**

CAPÍTULO 4 Da reprovação

Art. 18 - O aluno reprovado em uma ou várias disciplinas, independentemente de sua carga horária, poderá cursar as outras disciplinas da série. No ano seguinte, poderá requerer, na data da matrícula, aproveitamento de estudos, devendo cursar somente a(s) disciplina(s) em que foi reprovado.

Art. 19 - O aluno seguirá a Matriz Curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

Parágrafo Único - Em período de transição, no caso de reprovações que o obriguem a cursar disciplinas componentes de outra estrutura curricular vigente, o aluno deverá regularizar sua situação de adaptação à nova grade, mediante ato oficial.

TÍTULO III *Disposições Gerais*

Art. 20 - Em casos não contemplados nessa norma poderá se constituir um Conselho de Classe convocado e presidido pelo Coordenador de Curso, a qualquer momento, composto pelos Professores responsáveis das disciplinas da série, Coordenador de Série/Núcleo.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Classe deverão ser ratificadas pela Diretoria Adjunta de Ensino respectiva e homologadas pela Câmara de Graduação.

(Publicada no DOE, de 05 de abril de 2014, pag. 34-Seção I)
(Alteração publicada no DOE, de 04/02/2016, pag.50-Seção I)